ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

N.....

LEI Nº 297, DE 25 DE AGÔSTO DE 1961.

ELEVA DE 1% PARA 1,5% A TAXA PARA COBRANÇA DO IMPÔSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada de 1% para 1,5% (um e meio por cento), a Taxa para cobrança do Impôsto de Industria e Profissão, criado pela lei nº 210, de 29 de novembro de 1958.

§ Unico - O impôsto será cobrado à base dos registros nos livros de vendas a vista e contas assinadas, podendo ser adotados os da fiscalização estadual.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 25 de agôsto de 1961.

(Neófito Pinheiro Galvão)
Prefeito.

(Mariano Guimarães)
Sec. de Adm.